



Número: **0801118-29.2021.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **25/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCAS LIRA NICOLAU (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55560 849	14/03/2022 12:00	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 14/03/2022 12:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031412002698000000052616199>
Número do documento: 22031412002698000000052616199

Num. 55560849 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Santa Rita
PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-970
SANTA RITA
(83) 32177100

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0801118-29.2021.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 2022-03-14 11:56:42.982

Juiz de Direito Presidente - MARIA DOS REMÉDIOS PORDEUS PEDROSA

Partes: LUCAS LIRA NICOLAU (autor)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT (ré)

Advogados: ABRAÃO COSTA F CARVALHO - OAB/PB 12904 (autor)
SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477 (ré)

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MUTIRÃO DPVAT.
VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELA PLATAFORMA ZOOM, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE CIENTES POR MANDADO/SISTEMA PJE, TENDO RECEBIDO O RESPECTIVO LINK DE ACESSO. No dia e hora acima descrito, encontrando-se presente em formato de videoconferência a MM Juíza de Direito, Dra MARIA DOS REMÉDIOS P PEDROSA, foi determinada a abertura de audiência nos autos do processo em epígrafe, atendendo ao chamado as partes e seus Advogados, conforme acima apontado, estando a demandada representada por preposto nomeado - ANDRÉ LUIZ VASCONCELOS SOBRINHO. INICIADA A AUDIÊNCIA, verifica-se que a parte autora não compareceu à perícia médica designada, não tendo sido expedido mandado de intimação pessoal. REDESIGNO A PERÍCIA MÉDICA para o dia 16 DE ABRIL DE 2022, ÀS 08H:30, perante o médico perito Tiago Martins Formiga. De logo, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO para o DIA 25 DE ABRIL DE 2022, ÀS 08h:30, por videoconferência. INTIME-SE. Comunique-se ao perito. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.

